



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FUNDÃO**

Processo nº <b>5083/2017</b>	Página nº
Carimbo / Rubrica	

## **PARECER TÉCNICO N°.008/2017**

**Senhor Prefeito Municipal,**

A Controladoria Geral, no cumprir dos ditames legais, em especial o que dispõem os arts. 31 e 74 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000; arts. 29, 70 e 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo; no exercício de suas funções específicas impostas pelo art. 5º da Lei Municipal nº.873/2012 e; atendendo ao despacho à **fl. 10** dos autos, expede parecer técnico cerca do processo:

### **Processo Administrativo nº. 3903/2017 e nº. 5083/2017.**

Requisitante: Eleazar Ferreira Lopes

Data de Abertura Processo: 25 de julho de 2017

Solicitação: Análise Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2017.

### **1. Do relatório processual**

Cuidam os autos do OF/CONGER/035/2017 endereçado ao Prefeito Interino Municipal Eleazar Ferreira Lopes pelo Controlador Geral a época, o Sr. Jorge Fernando Prates Ribeiro, objetivando adoção de medidas para cumprimento das metas fiscais, em atenção ao Processo TC-02735/2017-8 do Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE/ES).

Consta no Processo Administrativo nº. 3903/2017, Termo de Notificação 01119/2017-5 (fl.03) endereçada ao Prefeito Municipal acerca da Decisão 01826/2017-4 (fls. 04-07) e Instrução Técnica Inicial nº. 00395/2017-1 (fl.08).

A Secretaria de Controle Externo de Contas – SecexContas realizou a análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2017, da Prefeitura Municipal de Fundão e apontou tendência de descumprimento das metas fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do município,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FUNDÃO**

Processo nº <b>5083/2017</b>	Página nº
Carimbo / Rubrica	

emitindo assim o alerta à Prefeitura em atendimento ao artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), nos termos da Instrução Técnica Inicial nº. 00395/2017-1 (fl. 08).

De posse dos autos, o Chefe do Poder Executivo encaminhou, por meio do OFÍCIO/PMF/GAB Nº 0020/2017, à Secretaria Municipal de Finanças a Notificação 01119/2017-5 e Decisão 01826/2017-9, para análise e providências (fl.02).

O Controlador Geral por sua vez enviou o OF/CONGER/035/2017 ao Prefeito Interino Municipal Eleazar Ferreira Lopes informando sobre a Decisão 01826/2017-4 do Tribunal de Contas do Espírito Santo e manifestou suas recomendações, dando inicio ao Processo Administrativo nº. 5083/2017 (fls. 02-04).

O Gabinete em prosseguimento, atendendo a demanda, encaminhou os autos à Secretaria de Finanças (fl.05) e, em resposta, o Secretário Cássio Dias Lopes enviou ao Gabinete o demonstrativo metas bimestrais do 2º e 3º Bimestres, encaminhados ao Tribunal de Contas do Espírito Santo, no qual demonstra o atendimento dos índices legais (fls. 06-09).

O Gabinete por sua vez encaminhou os autos à Controladoria Geral para análise e manifestação quanto às informações apresentadas nos autos (fl.10).

## **2. Procedimentos**

A Lei Complementar nº. 101 de 2000 (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispõe em seu artigo 9º que “Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias”.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FUNDÃO**

Processo nº <b>5083/2017</b>	Página nº
Carimbo / Rubrica	

Tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, a Lei nº. 10.028 de 2000 define que constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas, deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei, sob pena de multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Os demonstrativos são enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo conforme o art. 165, §3º da Constituição Federal que determina a publicação até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Com o objetivo de verificar o atendimento aos limites legais citados anteriormente, buscou-se verificar possíveis incorretudes nos dados enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e informações fornecidas pela Secretaria de Finanças, por meios das informações coletadas no balancete analítico da receita orçamentária, disponibilizado pelo setor de contabilidade como se mostra a seguir.

## **2.1 Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 1º Bimestre.**

Os dados enviados ao TCE/ES no 1º bimestre apresentam o valor realizado no período de R\$ 7.530.243,69, quando a meta para o período era de R\$ 10.809.766,26, apresentando uma arrecadação a menor de R\$ 3.279.522,57 do previsto. No entanto, verificou-se que os dados enviados apresentam divergências em relação aos balancetes da receita orçamentária, que apresentam a arrecadação de R\$ 9.182.693,00 no período, conforme tabela a seguir:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FUNDÃO

Processo nº <b>5083/2017</b>	Página nº
Carimbo / Rubrica	

Descrição	1º Bimestre	Realizado 1º Bimestre	Diferença	
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 991.333,33	R\$ 619.371,33	R\$ (371.962,00)	-38%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES / PREVIDÊNCIA	R\$ 381.213,33	R\$ 434.339,36	R\$ 53.126,03	14%
RECEITA PATRIMONIAIS	R\$ 74.850,00	R\$ 359.329,22	R\$ 284.479,22	380%
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 83,33	R\$ -	R\$ (83,33)	-100%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 10.192.332,93	R\$ 8.549.109,35	R\$ (1.643.223,58)	-16%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 34.620,00	R\$ 44.972,36	R\$ 10.352,36	30%
<b>TOTAL RECEITA</b>	<b>R\$ 11.674.432,93</b>	<b>R\$ 10.007.121,62</b>	<b>R\$ (1.667.311,31)</b>	<b>-14%</b>
(DEDUÇÕES) -TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ (864.666,67)	R\$ (824.428,62)	R\$ (40.238,05)	-5%
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 10.809.766,26</b>	<b>R\$ 9.182.693,00</b>	<b>R\$ (1.627.073,26)</b>	<b>-15%</b>

Tabela 1 - Apuração Meta Bimestral de Arrecadação - 1º Bimestre (Controladoria).

O valor realizado foi de R\$ 9.182.693,00 no período apresentando uma diferença a menor de R\$ 1.627.073,26 em relação à meta estabelecida para o período.

TCE/ES - META BIMESTRAL DE ARRECADAÇÃO	
1º BIMESTRE	
META	R\$ 10.809.766,26
ARRECADADO NO PERÍODO	R\$ 7.530.243,69
DIFERENÇA	R\$ (3.279.522,57)
APURADO - META BIMESTRAL DE ARRECADAÇÃO	
1º BIMESTRE	
META	R\$ 10.809.766,26
ARRECADADO NO PERÍODO	R\$ 9.182.693,00
DIFERENÇA	R\$ (1.627.073,26)

Figura 1 Meta Bimestral - 1º Bimestre.

## 2.2 Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 2º Bimestre.

Os dados enviados ao TCE/ES no 2º bimestre apresentam o valor realizado no período de R\$ 9.315.051,18 e apresentou a meta de R\$ 9.315.051,18, atendendo ao previsto.

É importante observar que os valores da arrecadação realizada no período, assim como a meta, devem ser informados ao TCE/ES de forma cumulativa até o período do exercício informado, conforme Resolução TCE/ES nº. 193/2003.

Verificou-se que os dados enviados apresentam divergência em relação aos balancetes da receita orçamentária, que apresentam a arrecadação de R\$ 18.559.689,44 no período, conforme tabela a seguir:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FUNDÃO**

Processo nº <b>5083/2017</b>	Página nº
Carimbo / Rubrica	

DESCRÇÃO	2º Bimestre	Realizado 2º Bimestre	Diferença	
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.982.666,67	R\$ 1.668.590,69	R\$ (314.075,98)	-16%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES / PREVIDÊNCIA	R\$ 762.426,67	R\$ 978.407,16	R\$ 215.980,49	28%
RECEITA PATRIMONIAIS	R\$ 149.700,00	R\$ 492.489,59	R\$ 342.789,59	229%
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 166,67	R\$ -	R\$ (166,67)	-100%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 20.384.665,85	R\$ 16.873.588,01	R\$ (3.511.077,84)	-17%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 69.240,00	R\$ 100.114,24	R\$ 30.874,24	45%
<b>TOTAL RECEITA</b>	<b>R\$ 11.674.432,93</b>	<b>R\$ 20.113.189,69</b>	<b>R\$ 8.438.756,77</b>	<b>72%</b>
(DEDUÇÕES) -TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ (1.729.333,33)	R\$ (1.553.500,25)	R\$ (175.833,08)	-10%
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 21.619.532,52</b>	<b>R\$ 18.559.689,44</b>	<b>R\$ (3.059.843,08)</b>	<b>-14%</b>

Tabela 2 - Apuração Meta Bimestral de Arrecadação - 2º Bimestre (Controladoria).

Os valores informados ao TCE/ES não atendem ao requisito da legislação mencionada anteriormente, pois o valor não consta com a acumulação até o período apresentando, portanto em desconformidade com a Resolução TCE/ES nº.193/2003 . O valor arrecadado realizado foi de R\$ 18.559.689,44 no período e apresenta uma diferença a menor de R\$ 3.059.843,08 em relação à meta estabelecida para o período.

TCE/ES - META BIMESTRAL DE ARRECADAÇÃO		
2º BIMESTRE		
META	R\$	9.315.051,18
ARRECADADO NO PERÍODO	R\$	9.315.051,18
DIFERENÇA	R\$	-

  

APURADO - META BIMESTRAL DE ARRECADAÇÃO		
2º BIMESTRE		
META	R\$	21.619.532,52
ARRECADADO NO PERÍODO	R\$	18.559.689,44
DIFERENÇA	R\$	(3.059.843,08)

Figura 2 Meta Bimestral - 2º Bimestre.

### 2.3 Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 3º Bimestre.

Os dados enviados ao TCE/ES no 3º bimestre apresentam o valor realizado no período de R\$ R\$ 28.324.964,65 e apresentou a meta de R\$ R\$ 28.324.964,65, atendendo ao previsto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FUNDÃO**

Processo nº <b>5083/2017</b>	Página nº
Carimbo / Rubrica	

Os dados enviados apresentam divergência em relação aos balancetes da receita orçamentária, que apresentam a arrecadação de R\$ R\$ 28.440.021,19 no período, conforme tabela a seguir:

Descrição	3º Bimestre	Realizado 3º Bimestre	Diferença
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 2.974.000,00	R\$ 2.418.259,62	R\$ (555.740,38) -19%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES / PREVIDÊNCIA	R\$ 1.143.640,00	R\$ 1.532.404,27	R\$ 388.764,27 34%
RECEITA PATRIMONIAIS	R\$ 224.550,00	R\$ 617.765,41	R\$ 393.215,41 175%
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ (250,00) -100%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 30.576.998,78	R\$ 26.095.706,30	R\$ (4.481.292,47) -15%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 103.860,00	R\$ 191.524,23	R\$ 87.664,23 84%
<b>TOTAL RECEITA</b>	<b>R\$ 11.674.432,93</b>	<b>R\$ 30.855.659,83</b>	<b>R\$ 19.181.226,91</b> 164%
(DEDUÇÕES) -TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ (2.594.000,00)	R\$ (2.415.638,64)	R\$ (178.361,36) -7%
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 32.429.298,78</b>	<b>R\$ 28.440.021,19</b>	<b>R\$ (3.989.277,58)</b> -12%

Tabela 3 - Apuração Meta Bimestral de Arrecadação - 3º Bimestre (Controladoria).

Os valores informados ao TCE/ES não atendem ao requisito da Resolução TCE/ES nº. 193/2003, pois o valor não consta com a acumulação até o período apresentando. O valor arrecadado realizado foi de R\$ 28.440.021,19 no período e apresenta uma diferença a menor de R\$ 3.989.277,28 em relação à meta estabelecida para o período.

TCE/ES - META BIMESTRAL DE ARRECADAÇÃO	
3º BIMESTRE	
META	R\$ 28.324.964,65
ARRECADADO NO PERÍODO	R\$ 28.324.964,65
DIFERENÇA	R\$ -

  

APURADO - META BIMESTRAL DE ARRECADAÇÃO	
3º BIMESTRE	
META	R\$ 32.429.298,78
ARRECADADO NO PERÍODO	R\$ 28.440.021,19
DIFERENÇA	R\$ (3.989.277,58)

Figura 3 Meta Bimestral - 3º Bimestre.

Deve-se ressaltar a importância da Reestimativa da Receita, para fins gerenciais, com o objetivo de subsidiar a verificação descrita no art. 9º da LRF, que estabelece que em casos de frustração de arrecadação, a programação financeira deverá ser ajustada por meio de limitação de empenho ou movimentação financeira.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FUNDÃO**

Processo nº <b>5083/2017</b>	Página nº
Carimbo / Rubrica	

### **3. Conclusões Recomendações**

Considerando o exposto acima, sugere-se adoção de melhorias no procedimento interno de apuração e remessa dos dados ao Tribunal de Contas do Espírito Santo, com o intuito de atender a legislação vigente.

Sugere-se ainda adoção de medidas para regularização das metas fiscais considerando o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, atendendo as observações que constam na Instrução Técnica Inicial nº. 00395/2017-1, tendo em vista as penalidades em caso de não adequação.

Fundão, 19 de outubro de 2017.

**JENIFER ALVES DA SILVA OLIVEIRA**

*CONTADORA – AGENTE DE CONTROLE INTERNO*  
CRC /SP 304535 / T-ES      MATRICULA Nº 9501

Ratificado por:

**LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA**

*CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO DE FUNDÃO*  
DEC. MUN. Nº 600/2017      MATRICULA Nº 9186